



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração

1

LEI N° 2.864, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 03/1950, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 55 da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, acrescentando os §§1º ao 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 55. Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, serão obrigados a conservar em perfeito asseio os seus quintais, pátios, casas, terrenos e lotes.

§1º. O proprietário ou possuidor de terreno ou lote vago é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, independentemente de licenciamento os respectivos atos, ressalvada a poda ou supressão de árvores, que deverá ser previamente autorizada pelo Órgão competente.

§2º. No caso de não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, ou constatada qualquer ocorrência que possa colocar em risco a saúde pública, poderá o Órgão responsável do Poder Executivo Municipal realizar os serviços de capina, limpeza e transporte de resíduos em imóveis não edificados, ou que abriguem ruínas ou construções paralisadas, às expensas do proprietário, inclusive a taxa de administração, sem prejuízo das penalidades previstas.

§3º. A limpeza tratada no parágrafo anterior somente se dará na hipótese de o proprietário não ser localizado, ou, se localizado, não acatar notificação para fazê-lo às suas custas.

§4º. Todos os custos da limpeza tratada no parágrafo anterior serão incluídos na guia do IPTU do exercício corrente ou, se já lançado o IPTU neste, na guia do IPTU do exercício seguinte.

§5º. O não pagamento dos custos da limpeza tratada nos parágrafos anteriores ensejará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, observando para tanto os mesmos critérios e prazos da inscrição do IPTU.

§6º. O regulamento, mediante Decreto, disporá sobre:

- I) a avaliação da necessidade de se efetuar a limpeza do imóvel, ex officio ou por provocação de qualquer interessado;*
- II) o conteúdo, a forma e os prazos da notificação;*
- III) os custos da limpeza;*
- IV) o processo de lançamento, arrecadação, cobrança e inscrição em Dívida Ativa.*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração

2

§7º. Os infratores notificados que não acatarem a determinação expressa na notificação no prazo concedido, estarão ainda sujeitos a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo dos custos de que trata o §4º deste artigo.”

Art. 2º. O *caput* do art. 123 da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. A colocação, nas vias públicas ou em bens públicos e particulares, em imóveis edificados ou não, de cartazes, placas, letreiros, anúncios ou qualquer outro instrumento, engenho e meio para fins de publicidade ou propaganda, de qualquer espécie, depende de licença prévia do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. Renumerava para §1º o parágrafo único do art. 123 da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, e acrescenta o § 2º., com a seguinte redação:

“Art. 123. (...).

§1º. (...).

§2º. Toda publicidade e propaganda deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

- I) oferecer condições de segurança ao público;*
- II) ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;*
- III) receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;*
- IV) atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;*
- V) atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;*
- VI) respeitar o meio ambiente;*
- VII) não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;*
- VIII) não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;*
- IX) não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.”*

Art. 4º. Altera os artigos 126 e 127 da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. É proibida a instalação de qualquer instrumento de publicidade e propaganda em:

- I) leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração

3

- II) vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;*
- III) imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais;*
- IV) postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos;*
- V) torres ou postes de transmissão de energia elétrica;*
- VI) nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;*
- VII) faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;*
- VIII) obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;*
- IX) bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;*
- X) nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;*
- XI) nos telhados, coberturas e lajes de construções, casas e prédios;*
- XII) nas árvores de qualquer porte;*
- XIII) nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.*

Art. 127. É proibido, ainda, colocar anúncio na paisagem que:

- I) oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;*
- II) prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;*
- III) prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;*
- IV) apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;*
- V) apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.“*

Art. 5º. Altera o *caput* do art. 129 da da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, e acrescenta os §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular, por meio de Decreto, as medidas e os limites da publicidade e propaganda permitida por esta Lei, bem como o procedimento de seu licenciamento.

§1º. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Decreto referenciado no caput deste artigo, todo e qualquer responsável pela publicidade e propaganda instalada no território de Lagoa Santa deverá obter a respectiva licença junto ao Poder Executivo Municipal, sob



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração

4

pena de retirada compulsória a ser realizada pelo próprio Órgão competente deste, às expensas do responsável, conforme procedimento a ser definido no próprio Decreto.

§2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se responsável pela publicidade e propaganda:

- I) a empresa registrada no Cadastro da Prefeitura, que tenha requerido a licença do anúncio;*
- II) o proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;*
- III) o anunciante;*
- IV) a empresa instaladora;*
- V) os profissionais responsáveis técnicos;*
- VI) a empresa de manutenção.”*

Art. 6º. Altera o art. 138 da da Lei Municipal n.º 03, de 05 de abril de 1950, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. A infração das disposições contidas nesta Secção serão punidas com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com a gravidade e as proporções da infração, que será elevada sempre ao dobro nos casos de reincidência.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 31 de dezembro de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal